

TUTELA EXECUTIVA E CRIPTOMOEDAS: EFETIVIDADE VERSUS OCULTAÇÃO PATRIMONIAL DIGITAL

Rayanna Victória Araujo da Silva Barbosa
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
rayanna.barbosa.adv@gmail.com

Marcio Oliveira Rocha
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
marcio.rocha@cesmac.edu.br

Resumo: A execução civil no Brasil revela-se morosa e, em grande parte, inefetiva, como demonstram os dados do relatório Justiça em Números 2024 do CNJ, contrariando os princípios da celeridade e efetividade consagrados no Código de Processo Civil. Com a digitalização e a ascensão das criptomoedas surgem novos desafios à efetividade da tutela executiva, especialmente devido à natureza descentralizada dos tokens baseados em blockchain. Torna-se necessário reavaliar em que medida os mecanismos jurídicos tradicionais — como penhora, bloqueio de bens e rastreamento patrimonial — ainda se mostram eficazes. A natureza pseudônima, descentralizada e resistente à censura desses ativos dificulta o rastreamento e a constrição judicial dos recursos. Essa complexidade compromete a concretização das ordens judiciais, sobretudo diante do uso crescente desses ativos digitais como meio de ocultação patrimonial. Diante desse cenário, a pesquisa parte do seguinte problema: como garantir a efetividade da tutela jurisdicional no ambiente digital e ainda não regulado, como o das criptomoedas? Nesse contexto, a pesquisa analisa a possibilidade jurídica de penhora desses bens virtuais, mesmo na ausência de regulamentação normativa específica sobre suas transações. A hipótese central é a de que as criptomoedas, ao escaparem dos mecanismos tradicionais de controle e constrição, comprometem a efetividade da execução, exigindo do Judiciário a adaptação de seus instrumentos legais e tecnológicos. O Poder Judiciário tem buscado superar os obstáculos impostos pela pseudonímia e descentralização desses ativos por meio de medidas atípicas e instrumentos probatórios destinados à sua identificação e apreensão.

Nesse sentido, vem emitindo ordens direcionadas às exchanges (corretoras) e adotando medidas probatórias específicas. Entre estas estão a requisição de dados à Receita Federal, com base na IN RFB nº 1.888/2019, a quebra de sigilo bancário e fiscal, e a intimação do devedor para exibição de documentos ou declaração, sob pena de sanção processual. Tais condutas têm sido admitidas com fundamento no art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, com vistas a possibilitar a localização e apreensão de patrimônio digital para fins executivos. O objetivo deste trabalho é investigar possíveis parâmetros de controle estatal como forma de garantir o êxito da execução diante da blindagem patrimonial proporcionada pelos ativos virtuais. A metodologia é qualitativa, fundamentada na doutrina especializada, análise normativa e levantamento jurisprudencial recente, com ênfase nos tribunais superiores, visando compreender os impactos das inovações tecnológicas sobre a tutela executiva. Dessa forma, o estudo busca iniciar o debate sobre a necessidade de uma regulação jurídica específica para as criptomoedas, como forma de enfrentar os desafios que a transformação digital impõe à prestação jurisdicional efetiva. Espera-se que os resultados da pesquisa ofereçam subsídios para o aprimoramento normativo e institucional voltado à adaptação do processo executivo à realidade dos ativos digitais.

Palavras-chave: Criptomoedas; Execução civil; Ativos digitais; Tutela executiva; Ocultação Patrimonial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.478, de 21 de dezembro de 2022**. Estabelece diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 22 dez. 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB n.º 1.888, de 3 de maio de 2019**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações com criptoativos à Receita Federal do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 maio 2019.

BRASIL. **Resolução CNMP n.º 288, de 22 de março de 2024**. Estabelece diretrizes sobre apreensão, gestão e liquidação de ativos digitais no âmbito do Ministério Público. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 mar. 2024.

CÂMARA, Victor Pereira. **Criptoativos: história, conceito e os desafios para a execução**

civil sob um prisma constitucional. Orientadora: Dra. Ana Beatriz Rabello Presgrave. 2023. 135f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

COINWIRE. **Relatório de mercado de criptoativos no Brasil – 2024**. Coinwire, 2024. Disponível em: https://coinwire.com. Acesso em: 20 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números: 2024**. v. 28. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.

FLUMIGNAN, Silvani José Gomes; VASCONCELOS FILHO, Oton de Albuquerque; CRUZ, Jaqueline Keila Leite da; SILVA, Gabriel Carvalho Nunes. **Direito e tecnologia: blockchain e penhorabilidade das criptomoedas**. *Civil Procedure Review*, v. 13, n. 3, p.75-95, set./dez. 2022. Disponível em: https://www.civilprocedurereview.com/revista/article/view/320. Acesso em: 13 de junho de 2025.

FREITAG, Leonardo Ernani. **A possibilidade de penhora de criptomoedas e a efetividade processual.** *Revista da ESMESC*, v. 29, n. 35, p. 80-107, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v29i35.p80. Acesso em: 14 de junho de 2025.

GRZYWOTZ, João; ESTELLITA, Heloisa. **Criptomoedas e lavagem de dinheiro**. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-29, jan./abr. 2020.

MINAMI, Marcos Youji. **Da vedação ao non factibile: uma introdução às medidas executivas atípicas**. 3. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2024.

PICCOLI, Ademir Milton. As sete premissas para acelerar a inovação do ecossistema de justiça. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). **Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto**. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. p. 57-85. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Inovacao-judicial.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

PORTAL DO BITCOIN. **Volume total de negociações com criptomoedas no Brasil em 2024**. Portal do Bitcoin, 2024. Disponível em: https://portaldobitcoin.uol.com.br. Acesso em: 20 maio 2025.

SANTOS, Sérgio Coutinho dos. **Metodologia para pesquisas jurídicas e sociais**. 3. ed. Maceió: CESMAC, 2019.

SILVEIRA, Artur Barbosa da. **Segurança para a execução: propostas de aperfeiçoamento da penhora de criptoativos nas execuções fiscais**. 2024. 175f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

TAKIMOTO, Hugo Akio. **Criptoativos e a lavagem de dinheiro: estudo das transações financeiras na blockchain**. 2022. Monografia – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2022.

TEIXEIRA, Tarcísio; RODRIGUES, Carlos Alexandre. **Blockchain e criptomoedas: aspectos jurídicos**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

TELLES, Christiana Mariani da Silva. **Bitcoin, lavagem de dinheiro e regulação**. São Paulo: Juruá, 2020.